

d) Excesso lateral direito ou esquerdo é o excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroceira.

Art. 6º - O transporte de carga indivisível enquadrado nesta Instrução somente poderá ser efetuado mediante prévia obtenção da AET - “**Autorização Especial de Trânsito**”.

Parágrafo único: Poderá ser concedida “**Autorização Especial de Trânsito**” para o transporte de mais de uma unidade de carga indivisível, no mesmo veículo ou combinação de veículos, se não forem ultrapassados os limites máximos de peso por eixo previstos nas regulamentações do CTB, e desde que sejam comprovadas as condições de segurança do transporte a ser efetuado.

Art. 7º - A “**Autorização Especial de Trânsito**” será concedida com prazo certo e válida para um ciclo completo de transporte, isto é, ida e retorno do veículo transportador (Art. 101 do CTB).

Art. 8º - O transporte de carga indivisível deverá ser efetuado em veículo adequado ao transporte em causa e que apresente estado de conservação e potência motora compatíveis com a força de tração a ser desenvolvida.

Parágrafo único: O DAER/RS exigirá comprovação da capacidade e das características do conjunto trator e carretas, como potência adequada ao PBTC e condições técnicas de segurança, que deverão estar discriminadas no laudo de inspeção técnica apresentado e na sua respectiva ART/CREA, nas condições estabelecidas no artigo 4º, no seu parágrafo único.

Art. 9º - Poderá ser empregado um segundo veículo trator, não acoplado à composição, em operação de “pusher”, se comprovada a não disponibilidade de veículo trator normal com potência suficiente para o transporte em causa.

Art.10 - No transporte de carga indivisível deverão ser atendidos rigorosamente os seguintes limites máximos de peso por eixo definidos pelos fabricantes:

Item	Tipo de Eixo	Distância entre eixos (metros)	Por eixo		Por eixo		Por eixo	
			Nº de Rodas	Ton.	Nº de Rodas	Ton.	Nº de Rodas	Ton.
I	Simple		2	7,5	4	12	8	16
I	Duplo	=ou>1,35	4	22	8	24	-	-
III	Duplo	=ou>1,50	4	24	8	24	-	-
IV	Triplo	=ou>1,35	4	28,5	8	34,5	-	-
V	Triplo	=ou>1,50	4	30	8	36	-	-
VI	>4emTandem	=ou>1,35	4	9,3	8	11,3	-	-
VII	>4emTandem	=ou>1,50	4	10	8	12	-	-
VIII	Eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m serão considerados como eixos simples isolados, para efeito de limites de peso.							
IX	Os pesos citados nas colunas “ton” são os limites por “tipo de eixo” (conjunto), com exceção dos mencionados nos itens VI e VII, que correspondem aos limites por eixos, isoladamente, do conjunto composto por quatro(4) ou mais eixos.							

Art. 11 - Sempre que possível deverá ser dada preferência à utilização de veículos que apresentem uma distribuição de peso por eixo mais próxima dos limites legais estabelecidos pelas Resoluções do CONTRAN.

Art. 12 - O emprego de pneus de base extra-larga (tipo “supersingle” ou similar) poderá justificar, a critério do DAER/RS, pesos superiores aos previstos no art.11.